INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA O QUADRIÊNIO 2025 – 2028.

A RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- A Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 206;
- A Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente os artigos 3º, 14 e 15;
- A Lei Federal nº 11.645, de 2008, que institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
- A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei Federal nº14.934, de 2024, que prorroga a validade do Plano Nacional de Educação;
- A Lei Municipal nº 5316, de 2015; que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;
- A Lei Municipal nº 6.069, de 28 de novembro de 2022, que institui a Política de Avaliação na Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul;
- A Lei Municipal nº 6.124, de 24 de agosto de 2023, que institui a Política Municipal de Educação Especial a serviço da Educação Inclusiva;
- A Lei Municipal nº 6.256, de 23 de janeiro de 2025, que institui o Programa “Aprender Mais” nas escolas municipais de ensino Fundamental;
- O contido no Currículo Municipal de Educação;
- Os resultados obtidos nas avaliações internas e externas das Unidades Escolares;
- A necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;
- As diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, e,
- A Instrução Normativa nº 03, de 28 de janeiro de 2025, dispõe sobre a organização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Resolve:

Art. 1º O Projeto Político Pedagógico (PPP) documento em que se efetivam as concepções de criança, infância, desenvolvimento, aprendizagem, objetivos e finalidades da Escola, retrata a Comunidade Escolar na sua íntegra e em todos os segmentos.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado pela SEEDUC e CECAPE com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico deverá ser elaborado considerando os princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo Municipal de São Caetano do Sul, a Política de Educação do Município na Perspectiva Inclusiva e demais legislações em vigência.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer em sua Proposta Pedagógica a sensibilização e conscientização das crianças da Educação Infantil e de todos os estudantes do Ensino Fundamental e Médio sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),

promovendo ações que estimulem a responsabilidade social e ambiental desde os primeiros anos de vida.

Art. 5º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político Pedagógico com a participação da comunidade escolar e, em especial, de seus professores, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases e a presente Instrução Normativa.

Art. 6º Caberá à escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 7º O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares deve assegurar aos estudantes a formação integral que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e a participação de bebês, crianças, jovens e adultos em sua escolarização, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Art. 8º O Projeto Político Pedagógico deverá ser elaborado considerando, além das legislações educacionais federal e municipal em vigor, as seguintes especificidades:

I - Na Educação Infantil:

a) os resultados da avaliação institucional, pautada nos Indicadores de Qualidade,
b) os relatórios da Avaliação de Contextos (EAPI)
c) as diretrizes da SEEDUC acerca da documentação pedagógica e dos registros na Educação Infantil;
d) a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças por faixa etária, observando os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se;
e) a promoção de práticas educativas que respeitem a diversidade cultural, étnica e social, assegurando um espaço educativo inclusivo e acolhedor;
f) o fortalecimento das aprendizagens por meio de atividades lúdicas, criação de ambientes enriquecedores e envolvimento da família na educação infantil;
g) a identificação e combate às formas de discriminação e preconceito, sensibilizando a comunidade escolar para a importância de uma educação respeitosa e inclusiva na primeira infância.
h) a alimentação escolar enquanto parte dos processos que contribuem para o desenvolvimento e a aprendizagem de bebês e crianças;

II- No Ensino Fundamental e Ensino Médio:

a) os resultados da avaliação institucional - os indicativos das dimensões escolares (Gestão da Prática Pedagógica, da Escola Democrática, dos Recursos Físicos e Materiais, dos Resultados e do Clima Escolar), o trabalho educativo e a organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;
b) os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal, estadual e federal, e seus indicativos acerca dos

níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as metas estipuladas através do IDEB;

c) a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano, observado o Currículo Municipal;
d) a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;
e) o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação e evasão escolar;
f) a garantia do desenvolvimento do processo de avaliação e da recomposição das aprendizagens;
g) a implementação de ações pedagógicas que abordem a diversidade de maneira inclusiva e equitativa.
h) a garantia da implementação da política sobre dispositivos eletrônicos na escola, em conformidade com a Lei nº 15.100/2025, promovendo um ambiente que priorize o aprendizado e resguarde a saúde mental dos estudantes.
i) a participação no Programa Aprender Mais.

III – Nas Escolas Complementares – serão consideradas as especificidades dos horários, públicos e objetivos de cada unidade para elaboração do documento, além dos princípios do Currículo Municipal.

Art. 9º A organização da equipe gestora, responsável pela administração e pela garantia do funcionamento das Unidades Escolares, a ser explicitado no Projeto Político Pedagógico, deve considerar que o Diretor de Escola é o responsável pela Unidade Escolar, devendo ser substituído, em sua ausência, pelo Assistente de Direção.

Parágrafo único - No caso da ausência do diretor de escola e do assistente de direção, em casos excepcionais, deverá constar do Projeto Político Pedagógico da escola a escala de substituição indicando o responsável pelo expediente.

Art. 10 O Projeto Político Pedagógico será elaborado para o período de 2025 a 2028, devendo ser redimensionado quando necessário.

Art. 11 O documento do Projeto Político Pedagógico deverá ser elaborado de acordo com o Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 12 O Projeto Político Pedagógico deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Escola, do Supervisor de Ensino e homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 O documento deverá ser encaminhado à SEEDUC, com ofício solicitando análise e homologação, até o dia 10/04/2025.

§ 1º Nos casos de atraso na entrega do documento deverá vir acompanhado de ofício de justificativa.

§ 2º Deverá ser encaminhada cópia física do Projeto Político Pedagógico à SEEDUC e, após a homologação, uma cópia digital será disponibilizada para a comunidade escolar.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 28 de fevereiro de 2025

Priscila Leone Colli

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
1.Apresentação
2. Breve histórico da escola 2.1 Diagnóstico atual da escola
3. Organização da escola 3.1 Estrutura do prédio 3.2 Recursos Pedagógicos 3.3 Quadro de Recursos Humanos (horário dos servidores em exercício e formação acadêmica) 3.3.1. Equipe Gestora 3.3.2 Corpo Docente 3.3.3 Funcionários
4. Proposta Pedagógica 4.1 Missão, Visão e Objetivos 4.2 Objetivos : Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais), Médio, EJA, Educação Profissional Técnica, Educação Especial (modalidades atendidas pela escola) 4.3 Concepções (criança, jovem, adulto) de desenvolvimento, aprendizagem e práticas pedagógicas. 4.4 ODS 4.5 Clima Escolar (mediação de conflitos)
5. Implementação do Currículo Municipal 5.1 Organização dos tempos e dos espaços 5.2 Educação Inclusiva e equitativa 5.3 Educação Integral 5.4 Territorialidade 5.5 **Educação Infantil:** 5.5.1 Os eixos estruturantes do desenvolvimento das crianças: interações e brincadeiras 5.5.2 A garantia dos 6 direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer- se. 5.5.3 Os 5 Campos de Experiência propostos pela BNCC 5.5 **Ensino Fundamental:** 5.5.1 Garantia de alfabetização 2º ano do ensino fundamental 5.5.2 Recuperação das aprendizagens 5.5.3 Interdisciplinaridade
6. Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional interna e externa 6.1 **Educação Infantil** 6.1.1 Avaliação do desenvolvimento da criança; 6.1.2 Plano de Ação elaborado a partir da avaliação utilizando os Indicadores de Qualidade 6.1.3 Relatório da Avaliação de Contextos (EAPI) 6.1.4 Relatório da Sondagem do G5 6.1 **Ensino Fundamental** 6.1.1 As concepções, critérios e instrumentos da Avaliação Processual 6.1.2 As concepções, critérios e instrumentos da Avaliação Somativa 6.1.3 Quadro diagnóstico do rendimento (por etapa e modalidade de atendimento) 6.1.4 Quadro diagnóstico do desempenho da escola (IDEB)
7. Plano de Metas e Ações para o período de 2025 a 2028
8. Plano de Formação (docente e funcionários)

9. Anexos: (matriz curricular, calendário escolar, atas constituição da APM e Conselho de Escola, projetos extracurriculares, quadro de organização das turmas)
10. Folha de homologação